



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATO

Processo RL nº 072/2021

Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a Central Nacional Unimed – Cooperativa Central.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13.092-587, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.468/0001-06, com sede na Alameda Santos, 1826, Cerqueira César, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01418-102, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação dos serviços objeto do procedimento simplificado de Cotação Prévia de Preços RL nº 008/2021, Processo RL nº 072/2021, homologado em 08/10/2021 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC – RCC, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de **ASSISTÊNCIA A SAÚDE MÉDICA – HOSPITALAR**, com abrangência dos Procedimentos básicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), apartamento individual com banheiro, com cobertura em todo o território nacional, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas da rede credenciada da ofertante do plano, para os dirigentes e funcionários do CBC, conforme Cotação Prévia de Preços nº 008/2021.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E ORIGEM RECURSOS

2.1. O valor anual do presente contrato é estimado em R\$ 634.872,36 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 52.906,03 (cinquenta e dois mil, novecentos e seis reais e três centavos).

2.2. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O CBC executará os pagamentos mensais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, ou na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

3.2. Na hipótese da CONTRATADA ofertar Seguro Saúde deverá ser apresentado relatório referente as parcelas fixas e despesas efetuadas pelos beneficiários titulares e seus dependentes, uma vez que nessa modalidade, o pagamento e adesão ao seguro se concretiza de forma antecipada.

3.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, referência ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como o número do Processo de Contratação RL nº 072/2021 – Cotação Prévia nº 008/2021.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura.



G

DF

91

f



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante boleto bancário, deverá emití-lo com vencimento anotado para a data previstas no item 3.1 deste instrumento contratual, obrigando-se, no entanto, a que o boleto bancário seja apresentado ao CBC com antecedência de 10 (dez) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

3.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato, excetuando-se a hipótese estabelecida no subitem 3.2.

3.6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa - IBGE.

3.6.2. O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço eletrônico rh@cbclubes.org.br.

3.6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.7. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

3.8. Nos casos de reajuste, a empresa **CONTRATADA** deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste.

3.9. Os valores serão reajustados anualmente conforme índice de reajuste de plano ou seguro individual da operadora/seguradora estabelecido pela ANS, na data-base de aniversário, o mês



Q

JD

gn



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



de assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA realizar a comunicação formal e antecipada ao CBC.

3.9.1. Caso a sinistralidade verificada mensalmente e calculada para o período de 12 (doze) meses seja superior a 75% (setenta e cinco por cento), incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início em 01/12/2021, desde que anualmente o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE e que a CONTRATADA mantenha a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no procedimento de Cotação Prévia RL nº 008/2021.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE constam do Detalhamento do Objeto (ANEXO I).

CLAUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. Não será exigida prestação de garantia para a celebração do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades: (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.



Q

[Signature]

[Signature]



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



7.1.1. As penas previstas nos itens i, ii e iii desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

7.2. Das Multas:

7.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

7.2.2. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa à **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, ou serviços não executados, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

7.2.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

7.2.4. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

7.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

7.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas seguintes circunstâncias: (i) inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s); (ii) execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida; (iii) não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.



Q



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



7.5. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

7.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.9. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

7.10. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos na Cotação Prévia de Preços ou neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão.

b) a critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou



g

[Signature]

[Signature]

[Signature]



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

8.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento;

9.2. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

9.3. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

9.4. O extrato do presente CONTRATO será publicado no site do CONTRATANTE, no prazo previsto no RCC do CBC.



Q

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 18 de Outubro de 2021.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

CONTRATANTE

CENTRAL NACIONAL UNIMED -

COOPERATIVA CENTRAL

Rosimeire Aparecida Franco

CONTRATADA

Rosimeire Aparecida Franco
Superintendente de
Gestão de Pessoas

CENTRAL NACIONAL UNIMED -

COOPERATIVA CENTRAL

Gustavo Soares Knupp

CONTRATADA

Gustavo Soares Knupp
Superintendente Comercial

Testemunhas:

Nome:

CPF: 135484/218-90

Nome:

CPF:





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. **OBJETO:** Contratação de serviços de ASSISTÊNCIA A SAÚDE MÉDICA – HOSPITALAR, com abrangência dos Procedimentos básicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), apartamento individual com banheiro, com cobertura em todo o território nacional, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas da rede credenciada da ofertante do plano, para atender os dirigentes e funcionários do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;
2. **PRECIFICAÇÃO DA MENSALIDADE:** Deverá considerar: (i) a subdivisão de faixas etárias; e (ii) a participação dos beneficiários com o pagamento de percentual mínimo no intuito de possibilitar a continuidade posterior do plano aos inativos/demitidos, conforme previsto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, c/c a Resolução Normativa nº 279/2011 da ANS.
3. **QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS TITULARES:** 67 (sessenta e sete) pessoas, conforme a seguinte faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	Masculino	Feminino
0 a 18 anos	0	0
19 a 23 anos	0	0
24 a 28 anos	8	3
29 a 33 anos	2	9
34 a 38 anos	9	6
39 a 43 anos	3	7
44 a 48 anos	2	6
49 a 53 anos	3	2
54 a 58 anos	3	1
Acima de 59 anos	3	0
Total	33	34
	67	

* Não há beneficiário afastado ou internado, nem gestante neste momento; ** Constam 4 funcionários aposentados pelo INSS, mas que continuam trabalhando normalmente. *** Não há incidência de funcionários demitidos no atual plano.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4. **DEPENDENTES:** Desde que realizado mediante solicitação expressa do beneficiário titular, fica facultada a adesão ao plano contratado dos seus respectivos dependentes, vedada a adesão de agregados, sendo que o CBC não se responsabiliza por qualquer compromisso de adesões de dependentes ao plano contratado. O quantitativo de dependentes foi estimado abaixo:

FAIXA ETARIA	Masculino	Feminino
0 a 18 anos	0	0
19 a 23 anos	0	0
24 a 28 anos	4	1
29 a 33 anos	0	4
34 a 38 anos	10	3
39 a 43 anos	4	8
44 a 48 anos	6	15
49 a 53 anos	5	3
54 a 58 anos	3	1
Acima de 59 anos	3	0
Total	35	35
	70	

5. **ABRANGÊNCIA:** Nacional, especialmente nas cidades de Campinas/SP, Brasília/DF, Curitiba/PR, Maringá/PR, Joinville/SC, Porto Alegre/RS e Rio de Janeiro/RJ, considerando as seguintes vidas por município:

CONTAGEM DE FAIXA ETARIA - BENEFICIARIOS TITULARES											
Gênero	UF	Cidade	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	≥ 59	Total Geral
Masculino	DF	Brasília	4	1	3	1	1		1		11
	SP	Campinas	1		3	1	1	1		3	10
		Hortolândia			1						1
		Pedreira			1						1
		Pindamonhagaba			1						1
		São Paulo					1				1
		Valinhos						2			2
	PR	Maringá	2								2

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

	SC	Joinville							1		1
	MG	Santa Rita do Sapucaí			1						1
	GO	Valparaíso de Goiás	1								1
	RJ	Rio de Janeiro								1	1
Masculino Total			8	1	10	2	3	3	2	4	33
Feminino	DF	Brasília	3	4	1	1	3				12
	SP	Americana		1							1
		Campinas	2	3	4	3	3		1		16
		Limeira				1					1
		Sumaré			1	1		1			3
		Valinhos					1				1
	Feminino Total		5	8	6	6	7	1	1		34
Total Geral		13	9	16	8	10	4	3	4	67	

CONTAGEM DE FAIXA ETARIA - DEPENDENTES

Gênero	UF	Cidade	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	43 a 49	54 a 58	≥ 59	Total Geral
Masculino	DF	Brasília	7	2	2	1	2						14
	SP	Campinas	5							1		2	8
		Hortolândia	1					1					2
		São Paulo	1						1				2
		Valinhos	2					1		1			4
	SC	Joinville	1	1									2
	MG	Santa Rita do Sapucaí	2				1						3
Masculino Total			19	3	2	1	3	2	1	2		2	35
Feminino	DF	Brasília	7	2	1		1		1	1			13
	SP	Americana	1										1
		Campinas	7	1		1		1	1		1	1	13
		Limeira	1										1
		Sumaré	2			3							5
		Valinhos		1						1			2

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Feminino Total	18	4	1	4	1	1	2	2	1	1	35
Total Geral	37	7	3	5	4	3	3	4	1	3	70

6. **COBERTURA:** I) Deverá abarcar, no mínimo, o disposto na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS e suas eventuais atualizações, sobretudo no que diz respeito às especialidades disponíveis nos hospitais para internações, pronto-socorro e pronto atendimento, nos casos de urgências, emergências e internações eletivas, inclusive as internações ambulatoriais e obstetrícia, sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando obrigada, ainda, a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta, conforme previsto no inciso I, do artigo 9º da Lei 9.656/1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, bem como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças); II) A CONTRATADA poderá oferecer coberturas adicionais que deverão ser oferecidas na condição de cortesia e que não vão influenciar na formação de preço tão pouco no julgamento das propostas.
7. **REDE CREDENCIADA:** A CONTRATADA deverá disponibilizar juntamente com a apresentação da proposta a rede de credenciados referente ao plano ofertado, mediante disponibilização via arquivo eletrônico.
8. **SINISTRALIDADE:** A sinistralidade aferida no período de 07/2020 a 06/2021, foi de 50,26%;
9. **REEMBOLSO:** A CONTRATADA reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário (titular e dependentes), integralmente, nas seguintes situações: I) Quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades; II) Quando o beneficiário (titular e dependentes) estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada/referenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura dos serviços contratados neste Detalhamento do Objeto - (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário (titular e dependentes) exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde); III) Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano ou seguro, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

procedimentos (se for o caso), todos originais; IV) Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecendo, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior; V) Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos da ANS para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde; VI) Em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada/referenciada da CONTRATADA; VII) Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada/referenciada da CONTRATADA; VIII) Nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria ou credenciada/referenciada da CONTRATADA; IX) Os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de apresentação da documentação completa à CONTRATADA; X) A CONTRATADA informará à CONTRATANTE, no início da vigência do contrato, os documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários (titular e dependentes) para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares, os quais serão apresentados e enviados à CONTRATADA através da Área de Recursos Humanos da CONTRATANTE; XI) O reembolso ao beneficiário (titular e dependentes) deverá ser comprovado pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação, cujo pagamento será fiscalizado pela Área de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

10. **PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.
11. **COPARTICIPAÇÃO:** Não haverá coparticipação;
12. **CARENCIA:** O CBC é atendido pela UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em contrato vigente desde outubro de 2016, devendo haver continuidade imediata da cobertura, sem período de carência.
13. **REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA "MINIMA"**

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Estado	Cidade	Hospitais
SP	São Paulo - Capital	Hospital Alemão Oswaldo Cruz
		Hospital São Camilo (Santana/Pompeia/Ipiranga)
	Limeira	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira
	Valinhos	Hospital e Maternidade Galileo
		Irmandade de Santa Casa de Misericórdia
	Campinas e Região	Hospital Samaritano de Campinas
		Santa Casa
		Fundação Centro Médico de Campinas
		Vera Cruz Hospital - Hospital e Maternidade em Campinas
		Hospital Samaritano - Hortolândia
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Badim
		Hospital Casa Evangélico
		Hospital Israelita Albert Sabin
DF	Brasília	Hospital Brasília
		Hospital Santa Marta Ltda
		Rede Dor São Luiz Unidade Santa Luzia
		Hospital Alvorada de Brasília
		Santa Helena
		Hospital Santa Lucia - Sul
RS	Porto Alegre	Hospital Moinhos de Vento
		Complexo Hospitalar Santa Casa
SC	Joinville	Hospital Bethesda
PR	Curitiba	Hospital Marcelino Champagnat
		Santa Casa de Misericórdia
	Maringá	Hospital Paraná

14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA disponibilizará funcionário(s) para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano de Assistência Médica junto ao CBC, oferecendo canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CBC
796
Folha
1
Página

15. **TRANSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS:** Os beneficiários titulares serão excluídos dos planos de saúde nos seguintes casos: (I) falecimento; (II) demissão ou pedido de demissão; (III) aposentadoria; (IV) quando solicitado pelo titular. Sendo que nos casos dos itens II e III, os beneficiários titulares contribuirão com o pagamento da mensalidade do plano contratado, razão pela qual fica-lhes assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário do plano, bem como de seus eventuais dependentes, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam por sua própria conta, a partir do desligamento do CBC, o pagamento integral do plano, conforme artigo 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, c/c a Resolução Normativa nº 279/2011 da ANS.
16. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação tem por objetivo fornecer aos beneficiários do CBC os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, com o objetivo estratégico de promover a saúde física e emocional das pessoas, contribuindo para o seu bem-estar, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados pelo CBC. Sendo que a contratação tem como principais dispositivos legais disciplinadores a Lei 9.656/98 e demais Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial as resoluções normativas ANS de nº 195/2009 e nº 279/2011, bem como o RCC, além das condições estabelecidas neste instrumento.
17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- (i) Cumprir o previsto pela Lei nº 9.656/98, e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90 e normas estabelecidas pela ANS, aplicáveis ao plano ofertado, sobretudo a Resolução Normativa RN nº 465/2021, e respectivas atualizações, da ANS;
 - (ii) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;
 - (iii) Reembolsar o BENEFICIÁRIO e/ou dependentes, nos termos da legislação e Normas da ANS, vigentes à época da ocorrência;
 - (iv) Fornecer ao CBC, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato e zelar por suas renovações;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- (v) Disponibilizar, em formato digital/eletrônico, com acesso a todos os beneficiários, o manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- (vi) Manter atualizada a relação dos profissionais e demais entidades prestadoras dos serviços credenciados;
- (vii) Comunicar, imediatamente, ao CBC, qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios), como prevenção a eventuais tratamentos em curso dos BENEFICIARIOS;
- (viii) Manter a rede de atendimento credenciada e/ou referenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;
- (ix) Incluir e excluir do plano de assistência contratado os beneficiários mediante solicitação do CBC;
- (x) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- (xi) Comunicar por escrito ao CBC qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- (xii) Não utilizar o nome do CBC para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do CBC;
- (xiii) Encaminhar, mensalmente, ao CBC as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, acompanhadas dos relatórios mencionados neste Detalhamento do Objeto;
- (xiv) Credenciar profissionais e estabelecimentos de forma a atender todas as exigências contidas neste Detalhamento do Objeto;
- (xv) Colocar à disposição do CBC um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários (titulares e dependentes), quais sejam: os formulários de inclusão ou exclusão de plano;
- (xvi) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CBC, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos;

- (xvii) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CBC;
- (xviii) Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Detalhamento do Objeto, e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento de Contratação;
- (xix) Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- (xx) Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais;
- (xxi) Manter atualizada em seu site a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo essas informações estarem disponíveis, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat) ou impressa;
- (xxii) Em caso de substituição dos estabelecimentos e profissionais por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CBC com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- (xxiii) Assumir a responsabilidade integral pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato, inclusive todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CBC, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CBC;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- (xxiv) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- (xxv) Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir a comprovação de sua regularidade;
- (xxvi) Todos os procedimentos e custos concernentes à implantação do plano contratado serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se o cadastro dos beneficiários, o fornecimento dos cartões assistenciais e os ajustes necessários para a migração de dados;
- (xxvii) Nos cartões assistenciais deverão constar o nome do beneficiário, o nome do plano, enfatizando que se trata de plano específico do CBC;
- (xxviii) Os cartões assistenciais deverão ser entregues pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação à CONTRATADA da adesão dos beneficiários, considerando o seguinte endereço do CBC: Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092.587, Campinas/SP;
- (xxix) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

18. OBRIGAÇÕES DO CBC:

- (i) Receber dos beneficiários de cada plano, os respectivos "Termos de Adesão" ou documento equivalente e entregá-los à CONTRATADA, após as assinaturas do contrato, constando todas as informações necessárias para fins de cadastramento, sendo que os dependentes serão cadastrados nos mesmos planos, o qual deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração dos instrumentos;
- (ii) Informar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, à CONTRATADA, por escrito, por meio eletrônico, qualquer inclusão, exclusão ou alteração de plano(s) dos beneficiários (titulares e dependentes), bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- (iii) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES****30**
anos

- (iv) Verificar, quando entender necessário, a rede mínima credenciada/referenciada das CONTRATADA;
- (v) Fiscalizar a observância das disposições deste instrumento, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA;
- (vi) Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- (vii) Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CBC, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;
- (viii) Devolver à CONTRATADA as notas fiscais/faturas contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CBC, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;
- (ix) Para fins de registro dos dependentes, o CBC efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- (x) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato;
- (xi) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo(s) funcionário(s) preposto(s) da CONTRATADA;
- (xii) Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- (xiii) Zelar pelo pagamento da CONTRATADA, efetivando as devidas consignações em folha de pagamento, referente ao percentual da mensalidade do Plano de Assistência à Saúde e dos valores relacionados aos dependentes de seus funcionários e dirigentes, cujos valores serão repassados pelo CBC para à CONTRATADA.



www.centralnacionalunimed.com.br
Alameda Santos, 1826
01418 102 - Cerqueira César - São Paulo - SP



Ao

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Rua Açaí, n° 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP
CNPJ n° 00.172.849/0001-42 CEP 13092-587

Ref.: Cotação Prévia de Preços No. 008/2021 - Processo RL No. 072/2021

PROPOSTA COMERCIAL

Conf. Anexo II do Edital

A **Central Nacional Unimed - Cooperativa Central**, com sede na Alameda Santos, 1826, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, CEP 01418-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.468/0001-06 por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, oferece a seguinte Proposta de Preços, para prestação de serviço de ASSISTÊNCIA À SAÚDE MÉDICA HOSPITALAR, com abrangência dos Procedimentos básicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), apartamento individual com banheiro, com cobertura em todo o território nacional, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas da rede credenciada da ofertante do plano, para atender os dirigentes e funcionários do **Comitê Brasileiro de Clubes CBC**, considerando os seguintes valores:

TITULARES

Superior (A) SEM COPART				
Faixa Etária	Quantidade	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
00 - 18	0	R\$ 379,20	R\$0,00	R\$ 0,00
19 - 23	0	R\$ 485,39	R\$0,00	R\$ 0,00
24 - 28	11	R\$ 515,71	R\$5.672,81	R\$ 68.073,72
29 - 33	11	R\$ 530,84	R\$5.839,24	R\$ 70.070,88
34 - 38	15	R\$ 580,13	R\$8.701,95	R\$ 104.423,40
39 - 43	10	R\$ 663,55	R\$6.635,50	R\$ 79.626,00
44 - 48	8	R\$ 928,93	R\$7.431,44	R\$ 89.177,28
49 - 53	5	R\$ 1.243,68	R\$6.218,40	R\$ 74.620,80
54 - 58	4	R\$ 1.395,40	R\$5.581,60	R\$ 66.979,20
59 ou mais	3	R\$ 2.275,03	R\$6.825,09	R\$ 81.901,08
Total	67		R\$ 52.906,03	R\$ 634.872,36

Valor Total Anual: R\$ 634.872,36

Valor por extenso: seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos

Observação: Considerando a hipótese de adesão dos dependentes dos beneficiários contratados, a proponente informa a precificação no quadro a seguir:



www.centralnacionalunimed.com.br
Alameda Santos, 1826
01418-102 - Cerqueira César - São Paulo - SP



DEPENDENTES

Superior (A) SEM COPART				
Faixa Etária	Quantidade	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
00 - 18	0	R\$ 379,20	R\$0,00	R\$ 0,00
19 - 23	0	R\$ 485,39	R\$0,00	R\$ 0,00
24 - 28	5	R\$ 515,71	R\$2.578,55	R\$ 30.942,60
29 - 33	4	R\$ 530,84	R\$2.123,36	R\$ 25.480,32
34 - 38	13	R\$ 580,13	R\$7.541,69	R\$ 90.500,28
39 - 43	12	R\$ 663,55	R\$7.962,60	R\$ 95.551,20
44 - 48	21	R\$ 928,93	R\$19.507,53	R\$ 234.090,36
49 - 53	8	R\$ 1.243,68	R\$9.949,44	R\$ 119.393,28
54 - 58	4	R\$ 1.395,40	R\$5.581,60	R\$ 66.979,20
59 ou mais	3	R\$ 2.275,03	R\$6.825,09	R\$ 81.901,08
Total	70		R\$ 62.069,86	R\$ 744.838,32

Registro ANS: 480.997.181 SUPERIOR NAC - A

Link Rede Empresarial CNU: <https://drive.google.com/drive/folders/1pzuME0VSHlc-8b2RWfMwVv-GMBY-tEz>

Declaramos que:

- No preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos para o plano ofertado, tais como impostos, IOF, taxas, comissões a terceiros, encargos, administração e outras para a plena prestação dos serviços.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação
- Condições de pagamento: conforme Edital

Dados da Empresa:

Razão Social: **Central Nacional Unimed - Cooperativa Central**

CNPJ Nº: 02.812.468/0001-06

Inscrição Estadual: isento

Inscrição Municipal: 2.735.686-8

Registro na ANS: 339679

Endereço: Alameda Santos, 1826, Cerqueira César - CEP 01418-102 - São Paulo-SP

Site: www.centralnacionalunimed.com.br

Procuradores (para assinatura do Contrato):

Gustavo Soares Knupp

Superintendente Comercial PME Adesão

Brasileiro

Casado

RG: MG 8.008.245

CPF: 032.850.456-47

Rosimeire Aparecida Franco

Superintendente de Gestão de Pessoas

Brasileira

Solteira

RG: 18.570.619-8 SSP-SP



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33967-9





www.centralnacionalunimed.com.br
Alameda Santos, 1826
01418 102 - Cerqueira César - São Paulo - SP



CPF: 112.613.718-95

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: Banco Itaú

No. do Banco: 341

Agência No.: 0262

Conta Corrente: 07847-0

Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

CNPJ Nº: 02.812.468/0001-06

São Paulo-SP, 14 de setembro de 2021.

DocuSigned by:
Humberto Takaharu Shida
Assinado por HUMBERTO TAKAHARU SHIDA 1E3D622383
CPF: 163.082.238-3
Papel: Superintendente de Tecnologia da Informação
Data/Hora da Assinatura: 15/09/2021 | 14:32:09 BRT
ICP-Brasil

Humberto Takaharu Shida

CPF 163.082.238-83

DocuSigned by:
Rosimeire Aparecida Franco
Assinado por ROSIMEIRE APARECIDA FRANCO 11261371895
CPF: 11261371895
Papel: Superintendente de Gestão de Pessoas
Data/Hora da Assinatura: 15/09/2021 | 17:58:15 BRT
ICP-Brasil

Rosimeire Aparecida Franco

11261371895

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO RL 072/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.468/0001-06, com sede na rua Frei Caneca no 1.355, 8º, 9º 11º, 12º, 14º, 15º e 16º andares, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01307-003, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contrato, nos termos do Processo RL nº 072/2021 e do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), o presente **TERMO ADITIVO Nº 01**, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1. A partir de 01 de dezembro de 2022 fica reajustado o valor da prestação dos serviços, objeto do contrato mencionado no preâmbulo, negociado, em 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), nos termos previstos na cláusula 3.9 do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR POR FAIXA ETÁRIA

2.1. Em razão da aplicação do reajuste no percentual mencionado na cláusula primeira deste Termo Aditivo, os valores do plano para a tabela de faixas etárias passam a ser:

Plano / Faixas Etárias	ASSISTÊNCIA À SAÚDE MÉDICA – HOSPITALAR
	Valor Unitário
0 - 18	R\$ 422,99
19 - 23	R\$ 541,45
24 - 28	R\$ 575,27
29 - 33	R\$ 592,15
34 - 38	R\$ 647,14
39 - 43	R\$ 740,19
44 - 48	R\$ 1.036,22
49 - 53	R\$ 1.387,33
54 - 58	R\$ 1.556,57
≥ 59	R\$ 2.537,80

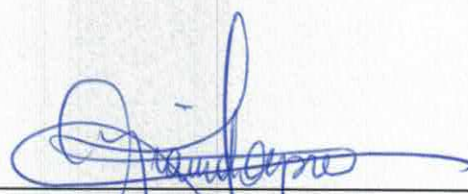
3.2. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste vigoram a partir de 01 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

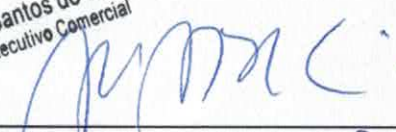
3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 01 de dezembro de 2022.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
CONTRATANTE

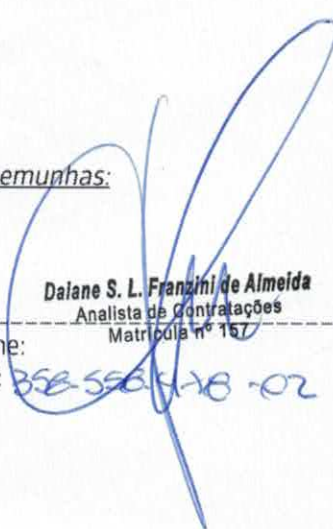
José Jorge Santos de Oliveira
Diretor Executivo Comercial


**CENTRAL NACIONAL UNIMED –
COOPERATIVA CENTRAL**
José Jorge Santos de Oliveira
CONTRATADA

Edinaldo de Souza Almeida
Superintendente Comercial


**CENTRAL NACIONAL UNIMED –
COOPERATIVA CENTRAL**
Edinaldo de Souza Almeida
CONTRATADA

Testemunhas:


Dalane S. L. Franzini de Almeida
Analista de Contratações
Matrícula nº 157
Nome:
CPF: 358.556.478-02
Edilson Novais de Souza
Supervisor de Contratações
Matrícula nº 91
Nome:
CPF: 155.017.278-56